

A CONCESSÃO DE *ANTI-SUIT INJUNCTIONS* A FAVOR DA ARBITRAGEM NO DIREITO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA CORRELAÇÃO ENTRE A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

THE CONCESSION OF ANTI-SUIT INJUNCTIONS IN FAVOR OF THE ARBITRATION IN THE BRAZILIAN LAW SYSTEM: A CORRELATION ANALYSIS BETWEEN THE JUDICIAL DECISIONS OF THE COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION AND THE SUPERIOR COURT OF JUSTICE

MARCELO MARKUS TEIXEIRA

Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Doutor em Direito Internacional Privado pela Universität Zu Köln (Alemanha). Mestre em Direito Internacional Privado pela Universität Zu Köln (Alemanha) e em Direito e Política da União Europeia pela Università Degli Studi di Padova (Itália). Advogado. marcelomarkus@unochapeco.edu.br

MARCELO FILIPE KOSENHOSKI

Mestre em Direito pela Unochapecó. Advogado. marcelo.kosenhoski@gmail.com

Recebido em: 27.02.2022
Aprovado em: 03.12.2024

ÁREA DO DIREITO: Arbitragem

RESUMO: O estudo das *anti-suit injunctions* permanece atual, ganhando mais relevância quando analisado sobre a ótica da arbitragem internacional. Com a presente pesquisa, buscou-se traçar um paralelo entre a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e o Superior Tribunal de Justiça do Brasil, analisando-se os critérios do deferimento, ou não, de medidas antiprocesso tanto a favor quanto contra a arbitragem.

ABSTRACT: The study of anti-suit injunctions remains highly relevant, particularly when viewed from the perspective of international arbitration. This research aims to draw a comparative analysis between the judicial decisions of the Court of Justice of the European Union and the Superior Court of Justice of Brazil, examining the criteria for granting or denying anti-suit injunctions in favor of or against arbitration. The research

Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com a revisão bibliográfica de obras didáticas vinculadas ao objeto da pesquisa, além da consulta a textos normativos e decisões judiciais, nacionais e estrangeiros. Ao final do trabalho se pode verificar que decisões no âmbito da União Europeia colocam em dúvida a utilização de referido instituto. No cenário nacional, as decisões do STJ têm se mostrado mais favoráveis à arbitragem.

PALAVRAS-CHAVE: *Anti-suit injunctions* – Arbitragem internacional – Arbitragem – União Europeia – Brasil.

employs the hypothetico-deductive method along with the review of legal literature on the subject, as well as an analysis of national and international legal texts and judicial decisions. The study concludes that the decisions of the Court of Justice of the European Union cast doubt on the validity of anti-suit injunctions, whereas in the national context the Superior Court of Justice has more frequently rendered decisions in favor of arbitration.

KEYWORDS: *Anti-suit injunctions* – International arbitration – Arbitration – European Union – Brazil.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Referencial teórico. 1.1. *Anti-suit injunction* no cenário da Comunidade Europeia. 1.2. *Anti-suit injunction* no cenário brasileiro. Considerações finais. Referências. Referências jurisprudenciais nacionais. Referências jurisprudenciais estrangeiras.

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca abordar o fenômeno das *anti-suit injunctions* – ordens antiprocessos, proferidas no contexto da arbitragem. O estudo se debruça sobre a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, traçando um paralelo com a jurisprudência dos tribunais brasileiros, detidamente o STJ.

A discussão sobre as *anti-suit injunctions* é latente e está longe de encontrar uma solução abrangente. No cenário da Comunidade Europeia, as *anti-suit injunctions* encontram resistência a partir das decisões adotadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Já no cenário nacional, a jurisprudência do STJ tem evoluído em favor da arbitragem.

A discussão sobre o assunto se mostra relevante, pois contribui para o fortalecimento da arbitragem como meio convencional de solução de conflitos e pacificação social. Para a presente pesquisa se utilizará o método hipotético-dedutivo, partindo-se da análise jurisprudencial e doutrinária sobre o tema, analisando casos específicos e confrontando os posicionamentos adotados pelo Tribunal Europeu e pelos tribunais brasileiros.

Os procedimentos instrumentais a serem utilizados para formulação da presente pesquisa se restringem à revisão bibliográfica e consulta a textos normativos e decisões judiciais, nacionais e estrangeiras, com a revisão de obras didáticas vinculadas ao objeto da pesquisa.

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente que o exame pelo Poder Judiciário Estatal sobre a convenção de arbitragem, até mesmo no que se refere à validade da avença, deve ser *a posteriori*, privilegiando-se, assim, a arbitragem.

Entretanto, a posição adotada pelo STJ também apresenta exceções. A Corte Superior autoriza a verificação *a priori* da cláusula arbitral quando ela se mostrar, à primeira vista, patológica, isto é, claramente ilegal.

É preciso lembrar que a decisão do STJ no REsp 1.602.076, que estabeleceu a exceção supramencionada, foi adotada no contexto da eleição de cláusula de arbitragem em contrato de adesão, em que se pode discutir a assimetria entre as partes contratantes.

Todavia, tratando-se de eleição de cláusula de arbitragem em contratos paritários, a interpretação conjunta do art. 421-A do CC e do art. II da Convenção de Nova Iorque de 1958, parece conduzir a conclusão de que deparando-se com a convenção de arbitragem, e não sendo ela nula *primo ictu oculi*, deve o juiz encaminhar às partes para a arbitragem, posição esta que vem encontrando eco na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Interessante notar, ainda, que a Convenção de Nova Iorque de 1958, recentemente promulgada no Brasil, vem assumindo grande relevância quando se discute o assunto das *anti-suit injunctions*, seja no cenário nacional ou estrangeiro.

Em suma, o atual caminhar da jurisprudência brasileira revela a possibilidade da determinação de *anti-suit injunctions* tanto a favor quanto contra a arbitragem, ganhando relevo, todavia, o posicionamento mais favorável à arbitragem.

REFERÊNCIAS

- BERMANN, George A. The use of anti-suit injunctions in international litigation. *Columbia Journal of Transnational Law*, v. 28, 1990.
- BOLFER, Sabrina Ribas. *Arbitragem comercial internacional e anti-suit injunctions*. Curitiba: Juruá, 2007.
- CARMONA, Carlos A. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96*. 3. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2012. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522470617]. Acesso em: 29.06.2022.
- DAVIS, Max; HEATLEY, Simon. Anti-suit injunctions: west tankers survives to fight another day. Thomson Reuters. *Practical Law*. 26 de julho de 2018. Disponível em: [https://uk.practicallaw.thomsonreuters.com/w-015-8850?transitionType=Default&contextData=(sc.Default)&firstPage=true]. Acesso em: 17.07.2022.

- GAILLARD, Emmanuel. *Teoria jurídica da arbitragem internacional*. Trad. Natália Mizrahi Lamas. São Paulo: Atlas, 2014.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier; PRADO, Augusto César Lukascheck. *Comentários à Lei de Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: RT, 2019.
- SILVEIRA, Gustavo Scheffer da. O papel do juiz no fortalecimento da arbitragem: efeito negativo da competência-competência v. anti-suit injunctions. *Revista Brasileira de Arbitragem*, v. 60, p. 44-59, out.-dez. 2018.

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS NACIONAIS

- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. CC 150830.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 791.260/RS, rel. Min. Paulo Furtado (Desembargador Convocado do TJBA), 3ª T., j. 22.06.2010, *DJe* 01.07.2010.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.602.076.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. SEC 854/EX, rel. Min. Massami Uyeda, rel. p/ o ac. Min. Sidnei Beneti, Corte Especial, j. 16.10.2013, *DJe* 07.11.2013.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. SE 5206.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Processo 70011081148. j. 30.03.2005. *DJ* 18.04.2005.

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS ESTRANGEIRAS

- UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da União Europeia. Allianz e Generali Assicurazioni Generali (C-185/07, EU:C:2009:69, n. 20). Disponível em: [<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=72841&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=213439>]. Acesso em: 25.07.2024.
- UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da União Europeia. Gazprom OAO contra Lietuvos Respublika (C-536/13, EU:C:2015:316), item 26. Disponível em: [<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=164260&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=7513740>]. Acesso em: 23.06.2024.
- UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da União Europeia. Processo C-536/2013. Conclusões do Advogado-Geral Melchior Wathelet, apresentadas em 4 de dezembro de 2014. Disponível em: [<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=160309&mode=req&pageIndex=1&dir=&occ=first&part=1&text=&doclang=PT&cid=7707778>]. Acesso em: 29.06.2022.
- UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) 44/2001. Disponível em: [<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32001R0044&from=PT>]. Acesso em: 30.03.2022.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) 1215/2012. Disponível em: [<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02012R1215-20150226>]. Acesso em: 29.06.2022.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Arbitragem

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- *Anti-suit injunction*. Pedido de tutela antecipada consistente em determinar a imediata suspensão de procedimento arbitral em curso perante a Câmara de Comércio Internacional. Tutela deferida, de Maurício Pinto Ferreira – *RArb* 13/278-280;
- Apelação. Cláusula arbitral. Lei de Arbitragem. Aplicação imediata de suas regras de natureza processual. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Contrato internacional. Protocolo de Genebra de 1923. Convenção de Nova Iorque de 1958. *Anti-suit injunction*, no Brasil, contra arbitragem em curso na Suíça, de Ricardo Ramalho Almeida – *RArb* 16/211-224;
- As *anti-suit injunction* e o princípio da "competência-competência", de Mathieu de Boisseson – *RArb* 7/138-145;
- As *anti-suit injunctions* no direito brasileiro, de Arnoldo Wald – *RArb* 9/29-43; e
- Citação e arbitragem – *Anti injunction jurisdiction* ou *anti-suit injunction*, de Nelson Nery Jr. – *Soluções Práticas de Direito* 5/185-256.

Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- STJ, CComp 150.830, j. 09.02.2017, *DJe* 13.02.2017 – *RArb* 53/455; e
- STJ, REsp 1.602.076, j. 15.09.2016, *DJe* 03.09.2016 – *RDCC* 13/545.